

## - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante- **FRANCISCO DAMIAO DE MELO SOUZA**, brasileiro(a), analfabeto, casado, ajudante de pedreiro com CPF nº **100.927.634-48** residente Rua Jorge Alves da Silva nº 491, Santo Antonio, Mossoro-RN. com os advogados- Dr. Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, advogado, ele podendo ser intimado na Rua Monsenhor Jose Borges de Carvalho; Dra. Kelly Maria Medeiros do Nascimento brasileira, casada, advogada, ela podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoro-RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante, celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoro-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa, firmados na clausula- ad exitum (quando o pagamento só é feito se a decisão for favorável à parte contratante);

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsara, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer duvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de **Mossoro-RN**.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 13/02/2020.

Contratante: 

A rogo: Kelly Maria Medeiros do Nascimento  
Mae do contratante.

Contratado: \_\_\_\_\_  
Advogado.

Contratada: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



## **PROCURAÇÃO “Ad Judicia”**

**OUTORGANTE(S) – FRANCISCO DAMIAO DE MELO SOUZA,** brasileiro(a), casado, analfabeto, ajudante de pedreiro com CPF nº 100.927.634-48 residente Rua Jorge Alves da Silva nº 491, Santo Antonio, Mossoro-RN , neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador e advogada

### **OUTORGADO(S)**

Kelly Maria Medeiros do Nascimento, brasileira, casada, advogada, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoro-RN, com os poderes especial de patrocinar defesa do outorgante junto a processo junto a Comarca de Mossoro-RN, podendo os outorgados, requererem o que necessário for junto a quaisquer órgãos administrativos, judiciais para tanto, praticar todos os atos, constantes da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, para defender o outorgante, bem como em qualquer órgão do Poder Judiciário e/ou extrajudicialmente, em qualquer grau de jurisdição, e diante de qualqure ente/órgão da Administração Pública direta e indireta, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos, requerer o benefício da gratuidade judiciária e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, podendo ainda levantar, receber, dar quitação, inclusive o “alvará judicial”, decorrente da presente demandada, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

Mossoro-RN, 13 de fevereiro de 2020.



Outorgante.

A rogo: Kelly Maria Medeiros do Nascimento  
Genitora do outorgante.



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Francisco Damiao de Melo Souza, brasileiro, casado, analfabeto, CPF nº 100.927.634-48, residente na Rua Jorge Alves da Silva 491, Santo Antonio, Mossoro-RN, . DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 13 de fevereiro de 2020.



Declarante: X

A rogo- maria Raquel de melo

---

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, FRANCISCO DAMIAO DE MELO SOUZA, brasileiro(a), analfabeto, casado, ajudante de pedreiro com CPF nº 100.927.634-48 residente Rua Jorge Alves da Silva nº 491, Santo Antonio, Mossoro-RN. Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção da palavra.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Mossoro-RN, 13 de fevereiro de 2020.

  
X \_\_\_\_\_

Declarante.

*Maria Rosângela Melo*



## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta à qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos, como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FIS/PASEP

132.74286.64-7

NÚMERO:

2297417

SÉRIE:  
003-0

UF:  
RN

### Não Alfabetizado

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA ESTAMPAS



## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FRANCISCO DAMIAO DE MELO SOUZA

PILAÇÃO: NAIRTON LEITE DE SOUZA  
NASCIMENTO: MARIA RAQUEL DE MELO  
SEXO: MASCULINO  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN  
DOCUMENTO: RG: 00913727555SP RN  
LEI N° 9.048, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF: SECÃO:  
TIT. ELEITOR:  
LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: GRTE/ MOSSORÓ - 22/05/2009



## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

### FILIAÇÃO

DATA DE NASC. / / / PARA / / /  
DOCUMENTO: MOTIVO:

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

### NOME

DOCUMENTO: MOTIVO:

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

### NOME

DOCUMENTO: MOTIVO:

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

### NOME

DOCUMENTO: MOTIVO:

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

**LEGENDA**  
A-CASAMENTO | C-DIVÓRCIO | E-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G-DATA DE NASCIMENTO  
B-SEP.JUDICIAL | D-ADOÇÃO | F-MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 21:31:41  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081321314084600000056320242>  
Número do documento: 20081321314084600000056320242

Num. 58662665 - Pág. 1

SANTARINO CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
CNPJ: 26.557.983/0001-55  
End: Avenida CARMINDO DE CAMPOS SALA  
02 Nº 800  
Bairro: JD PETROPOLIS  
CEP: 78070-100  
Municipio: CUIABA UF: MT  
Esp. Estab: Construção de edifícios  
Cargo: SERVENTE  
CBO: 717020  
Data de Admissão: 18 de Dezembro de 2014  
Registro Nº: 112  
Remuneração específica: R\$ 796,40  
(setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)  
p/ mês.

SANTARINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

12	DATA DE SAÍDA.....			16/06/2015	DE junho	13 DE 2015
14	Nome do Titular da Conta			Wendy Santos de Oliveira		
	RG/CPF			2110902949		
	TEC			F		
COM DISPENSA CD N°						
FGTS Nº DA CONTA:						

10

## **CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR .....  
CNPJ/CPF/CIEI .....  
ENDERÉCOS .....  
MUNICÍPIO ..... UF .....  
ESP. DO ESTABELECIMENTO .....  
CARGO ..... CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO ..... DE ..... DE .....  
REGISTRO N° ..... FLS./RICH .....  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DE EMPREENDIMENTO E INovaçãO

DATA DE SAÍDA .....	DE .....	DE .....
..... ASS. P/ O ENTRADINHO DE FAL A BLOCO C. TESTE MUNIC.		
1º .....	2º .....	3º .....
COM. DISPENSA CD N° .....		
FGTS N° DA CONTA: .....		

11





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 21:31:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081321314157000000056320245>  
Número do documento: 20081321314157000000056320245

Num. 58662668 - Pág. 1

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**COSERN**  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mermoz, 150 Bairro, Natal - RN. CEP 59035-260  
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

**FRANCISCO SOUZA**  
FRANCISCO SOUZA DE MELO SOUZA  
CPF: 100.927.634-48

**RUA ICARE ALVES DA SILVA 191**  
SANTO ANTONIO/AREA URBANA  
MOSSORÓ RN  
59622-135

**BILHETE UNICO RESIDENCIAL**  
Monofásico

**7012749494 - 01/2020**

**23/01/2020 - 13/02/2020**

**TOTAL A PAGAR (R\$) 141,77**

DESCRIÇÃO	DA NOTA FISCAL	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	173,000000	0,32462774	57,96
Consumo Ativo (kWh)-TE	173,000000	0,32461905	56,21
Acréscimo Bandeira AMARELA			3,00
Contrib. Itum Pública Municipal			10,77
Vista Técnica p. 1º Art 172-REN-414/2010			8,98
Multa por atraso-NF 033166496 - 16/11/19			2,67
Juros por atraso-NF 033166496 - 16/11/19			2,31
Atualização (IGPM-NF 033166496 - 16/11/19)			3,87
Compensação FIC Mensal 11/19			-1,20

**TOTAL DA FATURA 141,77**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	17/12/19	ANTERIOR LEITURA	18/01/20	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE 1.00000	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
									173,00

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Mês/ano	Nº DE CONSUMO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	GERAÇÃO DE ENERGIA	R\$	10,91%
JAN 20	173	116,27	18,00	0,98	Transmissão	R\$ 4,49	3,86%
DEZ 19	217				Distribuição (Cosern)	R\$ 28,25	24,30%
NOV 19	190	116,27	0,85	0,98	Perdas de Energia	R\$ 7,58	6,52%
OUT 19	90	116,27	3,94	4,58	Encargos Setoriais	R\$ 6,55	5,64%
SET 19	0				Tributos	R\$ 28,48	22,77%
AGO 19	30				Total	R\$ 116,27	100%
JUL 19	125						
JUN 19	122						
MAR 19	111						

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Consumo Ativo (kWh)-TUSD	TARIFA APLICADA
0,25460000	0,25007000

9932-4712

8631-5798





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 016203/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/02/2020 10:12 Data/Hora Fim: 13/02/2020 10:26  
Delegado de Polícia: José Vieira de Castro

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró  
Data/Hora do Fato: 07/02/2020 12:30

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)  
Bairro: Santo Antônio  
Logradouro: Rua Seis de Janeiro

Nº: sn

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB )	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO DAMIÃO DE MELO SOUZA (VÍTIMA , COMUNICANTE )	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino
Naturalidade:RN - Mossoró	Profissão: Servente de Obras
Estado Civil: Casado(a)	
Nome da Mãe: Maria Raquel de Melo	Nome do Pai: Nairton Leite de Souza

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 100.927.634-48  
RG - Carteira de Identidade: 003137875

Endereço

Município: Mossoró - RN  
Logradouro: Rua Castelo Branco Nº: 254  
Bairro: Santo Antônio  
Telefone: (84) 98631-5798 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )	
Nacionalidade: Brasileira	Idade:

Endereço

Município: Mossoró - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Véículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 016.904.804-75	Placa NOH3624
Renavam 00529887819	Número do Motor HB02E1D417500
Número do Chassi 9C2HB0210DR417500	Ano/Modelo Fabricação 2013/2013
Cor PRETA	UF Veículo Rio Grande do Norte
Município Véículo Mossoró	Marca/Modelo HONDA/POP100

Delegado de Polícia Civil:José Vieira de Castro  
Impresso por: Sérgio Gladson Dantas de Moraes  
Data de Impressão: 13/02/2020 10:27  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





Fernando Dourado de Souza  
Fern

Ao Dr. Ruy Freitas

Excellente e present aveia  
car pupus dos noite  
dental do paciente R.  
para paciente evangélico

*[Handwritten signature]*  
Ortopedico / Radiologista  
Dr. Laerte Nascimento

7/21/2020





Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

José da Silva de Souza

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

--	--	--	--	--	--	--	--

8 - DATA DE NASCIMENTO

/

/

9 - SEXO

Masc.

1

Fem.

3

10 - RACA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

### JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

Don + Edm + desordens pulmonar

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Re + tam cloro

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Receita

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

propreto ror da dentel

24 - CID 10 PRINCIPAL

532.7

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

Instante expon impren ror dentel

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0401810151016017

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Rebeca Rebeca no sult

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

7/2/20

*[Assinatura]*

*[Carimbo]*

*[Assinatura]*

&lt;



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 21:31:44  
<https://pie1.g.tjrn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008132131439120000056321354>  
Número do documento: 2008132131439120000056321354

Num. 58662677 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200226827**

**Vítima: FRANCISCO DAMIAO DE MELO SOUZA**

**Data do Acidente: 07/02/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), FRANCISCO DAMIAO DE MELO SOUZA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00185/00186 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020093

Carta nº 15893863



11/08/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



A A O

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



C

(/Pages/Atalhos-  
Certo PEDIR INDENIZAÇÃO  
Tardado.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3200226827 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO DAMIAO DE MELO SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Natal-F  
BENEFICIÁRIO FRANCISCO DAMIAO DE MELO SOUZA  
CPF/CNPJ: 10092763448

Posição em 11-08-2020 19:37:18

Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVAT está providenciando uma nova tentativa. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/08/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

jradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

1/4



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 21:31:45  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081321314479300000056321353>  
Número do documento: 20081321314479300000056321353

Num. 58662676 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0811965-20.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/08/2020 08:36:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081408355986300000056322576>  
Número do documento: 20081408355986300000056322576

Num. 58665160 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de agosto de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Ciente do despacho cadastrado sob o id 58665160



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 28/08/2020 10:39:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810391233500000056849392>  
Número do documento: 20082810391233500000056849392

Num. 59230886 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0811965-20.2020.8.20.5106

#### DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/08/2020 08:36:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081408355986300000056322576>  
Número do documento: 20081408355986300000056322576

Num. 59462805 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de agosto de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/08/2020 08:36:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081408355986300000056322576>  
Número do documento: 20081408355986300000056322576

Num. 59462805 - Pág. 2